

## LEI Nº 1133/2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### I - DO ORÇAMENTO ANUAL

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referentes aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

### II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º.** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita em R\$ 36.480.500,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º.** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos anexos, parte integrante da presente lei, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1.00 TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	5.531,000,
Receita de Contribuições	2.370,000,
Receita Patrimonial	833,000,
Receita de Serviços	150,000,
Receita Industrial	50,000,
Transferências Correntes	22.963,000
Outras Receitas Correntes	943,000,
Dedução p/ Formação FUNDEF	(2.086.500,)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	90,000,
Operações de Crédito	3.800,000,
Transferências de Capital	1.747,000,
Amortização de Empréstimo	90,000
<b>TOTAL</b>	<b>36.480,500,</b>

**Art. 4º.** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 26.680.500,00 (vinte e seis milhões seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 5º.** A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	R\$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	26.938.000,
Despesas de Capital	9.092.500,
Reserva de Contingência	450.000,
<b>TOTAL</b>	<b>36.480.500,</b>

DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.535.695</b>		<b>1.535.695</b>
Câmara Municipal	1.535.695		1.535.695
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>25.144.805</b>	<b>9.800,000</b>	<b>34.944.805</b>
Gabinete do Prefeito	1.309.000		1.309.000
Gerência Adm. Rec. Hum. e Mat.	2.485.000	1.170,000	3.655.000
Gerência de Fin. e Planejamento	2.638.000		2.638.000
Gerência de Obras e Serv. Urbanos	10.007.000		10.007.000
Gerência de Educação e Cultura	8.341.000		8.341,000
Gerência de Saúde		6.270,000	6.270,000
Gerência de Assist. Social		2.360.000	2.360.000
Reserva de contingência	364.805		364.805
<b>TOTAL</b>	<b>26.680.500</b>	<b>9.800,000</b>	<b>36.480.500</b>

#### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101/2001.

**Art. 8º.** Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 10.** Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 180 de 21.05.2001, alterada pelas Portarias Interministeriais n.º 212 e n.º 326, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicabilidade a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano 2003.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal  
Diário MS  
Edição Nº 2683  
de: 19 / 12 / 2003  
  
Responsável